



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

AUTORIA: VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a garantir recursos financeiros destinados ao pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da educação infantil e creches do Município de Maracás-BA, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, por seus representantes legais, aprovou, e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assegurar, em seu orçamento anual, recursos financeiros destinados ao pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais da educação infantil e creches da rede pública municipal de ensino de Maracás-BA.

Art. 2º O pagamento do adicional de insalubridade será realizado conforme os percentuais definidos por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação infantil e creche os servidores que exercem suas funções em ambientes com exposição constante a agentes biológicos, físicos ou outras condições que caracterizem insalubridade, como:

- I - professores, auxiliares e cuidadores que lidam com crianças pequenas em período integral;
- II - profissionais responsáveis por higiene, alimentação e cuidados diretos com as crianças;
- III - demais servidores cuja atividade implique exposição a condições insalubres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, especialmente quanto aos critérios técnicos e administrativos para aplicação dos adicionais de insalubridade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais da educação infantil e creches do Município de Maracás-BA, que exercem suas funções em ambientes muitas vezes expostos a riscos biológicos, físicos e psicológicos que caracterizam condições insalubres.

Esses profissionais desempenham papel fundamental na formação e cuidado das crianças em idade inicial, enfrentando, diariamente, situações que envolvem contato com agentes potencialmente nocivos à saúde, como fluidos corporais, infecções virais, ruídos, esforços físicos e posturas contínuas.

A autorização para o pagamento do adicional de insalubridade é uma medida justa, que reconhece a realidade enfrentada por esses servidores e reforça o compromisso do Município com a valorização dos trabalhadores da educação.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 15 de julho de 2025.

Alex Gomes de Oliveira

Vereador